



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 113/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ Nº 61.074.175/0001-38, situada à AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, nº 14261, na cidade de SÃO PAULO/SP, no valor de R\$ 5.400,00.
Orlândia, 26 de Novembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 26.801

De 26 de novembro de 2019.

“Nomeia os membros da Comissão Especial de Vistoria para os fins do art. 413 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia’.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas para compor a Comissão Especial de Vistoria mencionada no art. 413 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia as seguintes pessoas:

I – Leonardo Donizeti Alves, Arquiteto e Urbanista, RG nº 24.772.427-0/SSP-SP;

II – Renan Elias, Engenheiro Civil, RG nº 41.065.791-8/SSP-SP;

III – Alessandro Chiquini, Engenheiro Civil, RG nº 49.714.542-X/SSP-SP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 26 de novembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.863

De 26 de novembro de 2019.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 56, de 26 de novembro de 2019, que institui Programa Especial de Recuperação Fiscal no Município de Orlandia – REFIS 2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Orlandia – REFIS 2019, instituído pela Lei Complementar nº 56, de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º. O requerimento de ingresso no REFIS/2019, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto, assinado pelo sujeito passivo ou pelo responsável legal pela dívida, será dirigido ao Diretor da Divisão de Tributação.

§ 1º. No requerimento deverá o requerente indicar os débitos que pretende parcelar e a sua condição em relação ao débito, se sujeito passivo ou responsável legal pela dívida.

§ 2º. O requerente poderá ser representado por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para requer o ingresso no REFIS/2019, devendo apresentar o respectivo instrumento de mandato que ficará retido na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 3º. O requerimento, devidamente instruído, deve ser entregue para protocolamento na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia em horário e dias de expediente ao público, até o dia 20 de dezembro de 2019, impreterivelmente.

§ 4º. O requerimento será automaticamente indeferido quando não for protocolado no prazo fixado no parágrafo anterior ou quando estiver acompanhado dos documentos exigidos por este Decreto.

Art. 3º. Compete ao funcionário público lotado na Divisão de Tributação que receber o requerimento de ingresso no REFIS/2019 verificar se o pedido se

acha acompanhado dos documentos necessários e o requerimento corretamente preenchido, sem nenhum dado faltante, inclusive a assinatura do requerente e das testemunhas.

§ 1º. Caso os dados do requerente ou do imóvel, quando for o caso, contidos no requerimento se encontrem em desacordo com aqueles constantes nos cadastros mobiliários e imobiliários municipais, o requerimento somente poderá ser recebido após a correção e atualização dos dados, na forma da lei.

§ 2º. Havendo duplicidade de cadastros municipais para um mesmo devedor, o requerimento somente poderá ser recebido após a unificação dos cadastros.

Art. 4º. Será entregue ao requerente um boleto bancário correspondente ao débito consolidado incluído no REFIS, vencível até o segundo dia útil após a sua emissão.

Parágrafo único. Na consolidação do débito, caso este já esteja em execução fiscal, adotar-se-á como despesas processuais o valor único correspondente a duas cotas de ressarcimento para diligências de Oficial de Justiça, até 50 Km da sede do juízo, atualmente vigentes no Estado de São Paulo.

Art. 5º. O Diretor da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia deverá comunicar a Procuradoria Jurídica do Município quanto ao pagamento do débito incluído no programa, no prazo de cinco dias úteis após a sua liquidação, quando aquele estiver em execução fiscal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto, se necessário.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 26 de novembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 56

De 26 de novembro de 2019

“Institui Programa Especial de Recuperação Fiscal no Município de Orlandia – REFIS/2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal REFIS/2019, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários já constituídos, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, vencidos até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no Programa eventuais saldos de parcelamentos em andamento, não cabendo restituição ou compensação de valores recolhidos anteriormente à opção pelo presente REFIS/2019.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/2019 dar-se-á por opção do sujeito passivo ou responsável legal pelo débito, nos termos da legislação em vigência, mediante requerimento e será formalizado por meio do Termo de Acordo assinado entre as partes.

§ 1º. No requerimento de ingresso no REFIS/2019 o interessado deverá especificar os débitos que pretende regularizar, bem como os seus exercícios.

§ 2º. Os débitos incluídos no REFIS/2019 serão consolidados nos termos do artigo 4º desta Lei Complementar, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º. A formalização do pedido de ingresso no REFIS/2019 ser efetuada pelo interessado até o dia 20 de dezembro de 2019.

§ 4º. No momento do requerimento de ingresso no REFIS/2019 deverá ser feita, sempre que houver necessidade, a atualização cadastral do interessado.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no REFIS/2019 implica no reconhecimento pelo interessado quanto à exatidão, certeza e liquidez dos débitos nele incluídos, ficando condicionado o seu deferimento à:

I – inexistência de débitos vencidos no exercício de 2019;

II - desistência expressa de:

a) eventuais ações judiciais ou embargos à execução fiscal relativos àqueles débitos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos; e

b) eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito

administrativo.

§ 1º. Liquidado o débito nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal, quando for o caso, e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados após o pagamento do débito ou podem ser utilizados, a critério do interessado, para pagamento dos débitos incluídos no REFIS/2019 na forma prevista em Regulamento.

§ 3º. A desistência de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo deverá ser feita no próprio pedido de ingresso no REFIS/2019, ficando a Fazenda Pública autorizada a juntar o termo de desistência nos autos judiciais ou administrativos respectivos e requerer a sua homologação.

Art. 4º. Sobre os débitos a serem incluídos no REFIS/2019 incidirão, para a sua consolidação, atualização monetária, juros e multa até a data da formalização do pedido de ingresso, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável, quando for o caso.

Parágrafo único. Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da parcela única não paga.

Art. 5º. O interessado que requerer o ingresso no REFIS/2019 procederá ao pagamento do débito consolidado em parcela única, calculado na conformidade do art. 4º desta lei e, sendo ele pago até a data de vencimento da parcela única, obterá redução de 100% (cem por cento) do total dos juros e das multas que sobre ele incidirem.

Art. 6º. O vencimento da parcela única dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis, contados do requerimento feito pelo interessado.

Art. 7º. O ingresso no REFIS/2019 impõe ao interessado a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, constitui confissão irrevogável e irretroatável dos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º. A homologação do ingresso no REFIS/2019 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única.

§ 2º. O não pagamento da parcela única até o dia do seu vencimento implica o cancelamento do ingresso do interessado no REFIS/2019.

Art. 8º. O interessado será excluído do REFIS/2019, dispensada a notificação prévia, na inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar ou em seu regulamento.

§ 1º. A exclusão do REFIS/2019 implica na imediata exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, inclusive juros e multas, e o ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição da Fazenda Pública municipal.

§ 2º. O REFIS/2019 não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Permanece vigente a Lei nº 3.399, de 14 de fevereiro de 2005.

Orlandia, 26 de novembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 38/2019

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

DECRETO Nº 4.861

De 25 de novembro de 2019.

“Substitui membros do Conselho Municipal de Educação.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

Atendendo aos pedidos de desligamento como membros representantes do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Educação, feito pelos vereadores Max Leonardo Define Neto e Rodrigo Guilherme Colózio Paixão, nomeados pelo Decreto nº 4.669, de 21 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas, em substituição aos membros representantes do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Educação, as seguintes pessoas:

I – Titular: Eliana Amaral Antuniassi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.456.241/SSP-SP;

II – Suplente: Rosalina Antonio de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.199.494/SSP-SP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Orlandia, 25 de novembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.863/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Tributação

REQUERIMENTO DE INGRESSO NO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS/2019

1. Identificação do Requerente

SUJEITO PASSIVO - RESPONSÁVEL LEGAL PELA DÍVIDA

Nome

CPF/CNPJ

RG/IE

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

Data de Nascimento

Endereço

Bairro

Cidade

CEP

Telefone

e-mail

Repres. Legal/Procurador (Doc. Anexo)

2. Identificação do Débito

Solicito o ingresso no REFIS/2019 do(s) débito(s) do(s) exercício(s) (*anos*), referente(s) a(o):

- IPTU/TRL/COSIP – Cadastro Imobiliário: (*preencher com o nº. do cadastro*)
 ISS – Cadastro do contribuinte: (*preencher com o nº. do cadastro*)
 Tarifa de água e esgoto – Unidade: (*preencher com o nº. da(s) unidade consumidora*)
 Outros tributos ou tarifas – Especificar: (*identificar*) - Cadastro do contribuinte: (*preencher com o nº. do cadastro*)
 Saldo de parcelamentos anteriores: Acordo nº (*preencher com o nº. do acordo*)

3. Atualização do Débito

Valor do débito consolidado e atualizado monetariamente até (*data da atualização*): R\$ (*preencher com o valor total do débito consolidado e atualizado*), constituído por:

- a) Valor do principal: (*preencher com o valor do principal*)
b) Valor da correção monetária: R\$ (*preencher com o valor da correção monetária*)
c) Multa: R\$ (*preencher com o valor da multa*)
d) Juros: R\$ (*preencher com o valor dos juros*)
e) Despesas processuais: R\$ (*R\$ 154,20 em caso do débito estar em execução fiscal*)
f) Honorários advocatícios (10%): R\$ (*preencher com o valor em caso de execução fiscal*)

4. Especificação do Débito a ser Pago

Valor total dos abatimentos legais (multa e juros): R\$

Valor total do débito a ser pago: R\$

Data do vencimento:

I - ANVERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE REQUERIMENTO DE INGRESSO NO REFIS/2019

Pelo presente Termo de Requerimento de ingresso no Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS/2019, o requerente, abaixo assinado, reconhece, assume e confessa dever à Fazenda do Município de Orândia, Estado de São Paulo, o valor do débito consolidado e atualizado monetariamente até esta data, conforme indicado nos quadros 2 e 3 deste instrumento. O requerente, na melhor forma de direito, compromete-se a pagar o valor total do débito ora reconhecido, assumido e confessado, no valor constante do quadro 4 deste instrumento. O requerente, de forma irretroatável e irrevogável, reconhece como líquida e certa a dívida confessada e declara ter conhecimento de que a homologação e permanência no REFIS/2019 fica condicionada ao atendimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 56/2019 e no Decreto nº 4.863/2019, cujo conteúdo declara conhecer integralmente, a ele aderindo sem qualquer ressalva, e que o seu descumprimento acarretará a perda dos abatimentos legais constantes do quadro 4 deste instrumento. A este Termo se aplica os arts. 389 e 395 do CPC e arts. 212, I, e 214 do CC, produzindo os efeitos previstos no art. 174, par. ún., do CTN e no art. 202, VI, do CC. Esta confissão implica na desistência, sendo o caso, de qualquer ação judicial, embargo à execução fiscal ou processo administrativo em que o requerente esteja questionando ou venha a questionar o débito ora reconhecido e confessado, autorizando a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Orândia, desde já, a juntar cópia deste Termo nos autos respectivos e requerer a extinção do feito perante a autoridade judiciária ou administrativa competente, arcando o requerente com os ônus da sucumbência, se houver. O requerente renuncia ao direito de promover, seja a que tempo for, qualquer ação judicial, embargos à execução fiscal ou processo administrativo para questionar o débito ora reconhecido e confessado. Havendo execução fiscal da dívida, embargada ou não, o requerente concorda com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obriga neste Termo, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do CPC, mantendo-se até o final do parcelamento eventuais garantias dadas em Juízo. O requerente autoriza, se for o caso, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Orândia a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais por ele realizados para abatimento do valor do débito consolidado. Se o débito parcelado estiver em protesto, concorda o requerente que a sua baixa somente ocorrerá após o pagamento do débito confessado e dos emolumentos cartorários que ficarão a seu exclusivo encargo. O requerente também desiste de forma irrevogável e irretroatável de quaisquer parcelamentos anteriormente e seus benefícios correspondentes, feitos com o Município e no qual estejam incluídos os débitos ora confessados e parcelados.

Orândia, *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

Assinatura do Requerente

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

II - VERSO